



PARECER DE VISTAS

Paracatu

PA/Nº 0004/1979/045/2018 - Classe 6 - SUPRAM NOR

Renovação da Licença de Operação

Nexa Recursos Minerais S.A. - Unidade Morro Agudo

Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro

ANM: 802.822/1974 e 806.973/1968

PARECER ÚNICO nº 0386039/2020 (SIAM) – 12/11/2020

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Equipe interdisciplinar:

Tais Fernanda Martins Ferreira - Gestora Ambiental (1402061-4)

Ledi Maria Gatto - Analista Ambiental (365472-0)

Larissa Medeiros Arruda - Gestora Ambiental (1.332.202-9)

Rafael Vilela de Moura - Gestor Ambiental de Formação Jurídica (1.364.162-6)

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental (1.148.399-7)

Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretora Regional de Controle Processual (1.138.311-4)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

As três barragens do empreendimento são classificadas como baixo risco e dano potencial associado alto. Os volumes são: B1 = 1.800.000 m³; B2 = 1.600.000 m³ e; B3 = 500.000 m³.

Até quando as barragens estarão em uso?

Quando serão descomissionadas?

“... Em novembro de 2018 ocorreram dois eventos nos taludes após fortes chuvas, um deslizamento e uma trinca na região inferior. Empresa especializada foi chamada e fez recomendações que estão sendo seguidas pela Nexa para manter a estabilidade da B2. As avaliações posteriores ao evento, realizadas pela empresa Geoconsultoria, atestam que a condição de segurança é satisfatória...”

Importante dizer que esta barragem tem alto dano potencial associado, altura de 32,5 m e comprimento de 1.250m.

Quais seriam os impactos de possíveis rompimentos de cada uma destas barragens? As manchas de inundação deveriam ser analisadas por este conselho antes de se deliberar pelo Deferimento ou Indeferimento.

“.... Cumpre mencionar, também, que a empresa possui estudo de ruptura hipotética de todas as barragens de rejeitos da Unidade, considerando piores cenários e que, em função deste estudo, foi elaborado Plano de Atendimento a Emergências de Barragens da Mineração, o qual é de conhecimento da Agência Nacional de Mineração, Defesa Civil Estadual e Municipal e Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais...”

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

Na página 4 do PU consta (grifo nosso);

O empreendimento minerário Nexa Recursos Minerais S.A., denominado anteriormente Votorantim Metais Zinco S.A.,

pertencente ao Grupo Votorantim, iniciou sua operação em 1988, desenvolvendo a atividade de lavra e beneficiamento de minério sulfetado de chumbo (Galena) e zinco (Esfalerita).

[...]

A mina de Morro Agudo é explorada com a finalidade de fornecer concentrado de zinco e chumbo. O concentrado de zinco é transformado na usina metalúrgica da própria empresa instalada próximo a cidade de Três Marias/MG.

Há um longo histórico sobre a atuação com situações-problema da Votorantim Metais Zinco S/A. que foram responsáveis por graves impactos ao meio ambiente e pessoas. Mesmo não sendo possível apresentar aqui, deve constar esta informação, ainda mais porque no PARECER ÚNICO nº 0386039/2020 se constata que o controle ambiental e cumprimento da legislação e deveres não é uma prática da empresa.

Ao se ler esse documento, **ressalta aos olhos de imediato as questões relacionadas com os riscos de contaminação neste empreendimento.** Transcrevemos alguns trechos (grifo nosso):

Páginas 17/18

Composta pelo sistema drenagem sul e norte, a água escoada pelas chuvas e lavagem de pisos, deságua no córrego Morro Agudo.

A Unidade Morro Agudo sempre possuiu sistema de drenagem pluvial, dividido entre drenagem norte e drenagem sul. Contudo, o sistema foi sofrendo modificações ao longo do período de operação do empreendimento e, **nos últimos anos, foram verificadas conexões entre o sistema de drenagem pluvial e a drenagem industrial, a qual deveria ficar completamente contida na planta, passando por tratamento.**

Devido à necessidade de segregação das drenagens das águas superficiais foi necessário desenvolver um projeto robusto com cronograma de implantação **para a segregação das drenagens e isolamento das áreas contaminadas,** construindo SUMPs, canaletas e pulmões para amortecimento de cheias. O cronograma de execução prevê a implantação do projeto em

etapas, sendo a 1ª etapa em 2018, 2ª etapa em 2019 e 3ª etapa em 2020.

Páginas 18 a 20

Ressalta-se que o assunto vem sendo tratado entre a empresa NEXA com a GERAC – Gerência de áreas contaminadas área da FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente tendo atendido todas as solicitações desta gerência.

Recentemente, em agosto de 2018, **a empresa recebeu o ofício FEAM/GERAC nº 234/2018, datado de 23/07/2018, o qual solicitava o envio de alguns dados e informações da Unidade, sendo eles: (1) Localização e resultados dos monitoramentos realizados nos pontos PMA-02, Poço 01, Furo 2, Furo PMA-02 e Poço Hélio, e; (2) Atualização das ações de Gerenciamento de Áreas Contaminadas realizadas na área.**

[...]

Foi também indicado à GERAC que as coordenadas das áreas contaminadas da Unidade Morro Agudo inseridas no relatório anual precisavam ser retificadas. Ficou acordado, então, que a empresa apresentaria as coordenadas corretas e os estudos pertinentes ao assunto, a fim de evidenciar a atual gestão das áreas contaminadas.

Acertou-se, também, que a empresa apresentaria, em um período de seis meses, estudos que tratassem das áreas classificadas como Área Contaminada sob Investigação – AI, com embasamento técnico do porquê elas deveriam ser retiradas da Lista de Áreas Contaminadas do estado de Minas Gerais, emitida anualmente pela Gerência.

[...]

Quanto ao relatório contendo análise das áreas que a empresa entendia que deveriam ser retiradas da Lista de Áreas Contaminadas do Estado de Minas Gerais, sua elaboração demandou maior tempo que o inicialmente previsto, haja vista que foi necessário resgatar todo o histórico de estudos desenvolvidos e, também, elaborar novo modelo conceitual para as áreas.

Uma vez concluído o relatório, o mesmo foi protocolado na GERAC, sob nº 00227781-1501-2019, em 20/12/2019. O documento conclui que as 12 áreas objeto de estudo foram arquivadas como potenciais (AP), o que justifica a exclusão da Lista de Áreas Contaminadas do Estado de Minas Gerais, uma vez que durante

a avaliação de risco RCBA Tier 1 feita na investigação confirmatória, não houve riscos associados a essas contaminações.

Como resposta, a FEAM/GERAC por meio do Ofício nº 37/2020 de 11/02/2020, considerou o grupamento das doze áreas como contaminadas sob investigação (AI), sendo que as mesmas deverão passar a ser denominada de Parte do Complexo Industrial. Considerando ainda que o relatório elaborado pela Tecnohidro em 2007 não identificou risco à saúde humana, a área do complexo industrial será classificada como AMR – Área em Monitoramento para Reabilitação sendo necessário a realização de um Plano de Monitoramento para Reabilitação do parâmetro de interesse (Chumbo) com periodicidade semestral durante um período de 2 (dois) anos. Para as áreas classificadas como Área Contaminada sob Intervenção – ACI (Planta Industrial, Barragem velho, Poço de Ventilação Norte e Poço de Ventilação Sul), foi dado o prazo de 60 dias para apresentação das informações a respeito do andamento do plano de intervenção.

O relatório contendo os resultados do 1º monitoramento e o PRAC, deveriam ser apresentados à FEAM no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento do ofício.

No entanto, **em 14/04/2020**, por meio do OF NEXAMA nº 037/2020 protocolado no SEI nº 13375896, **a Nexa solicitou a postergação do prazo para 31/12/2020 para atendimento ao ofício FEAM/GERAC nº 37/2020. O motivo se deu devido a declaração de pandemia do COVID-19 o que acarretou uma série de adequações das atividades da empresa, inclusive com restrições quanto a presença de profissionais externos à Unidade.**

Página 9

- Barragem 2

A barragem 2 é utilizada para armazenar PCA e possui dupla impermeabilização para conter resíduos de Chumbo e Zinco. O monitoramento é feito por 4 piezômetros e 4 INA's manuais que são verificados a cada 15 dias. Foi construída em 2006 e alteada em 2008 por linha de centro da cota 604 m para 607 m. Foi totalmente preenchida com PCA em 2010 e recebe poucas quantidades de pó calcário industrial (PCI) que é escavado para ser reaproveitado na usina.

Em novembro de 2018 ocorreram dois eventos nos taludes após fortes chuvas, um deslizamento e uma trinca na região inferior. Empresa especializada foi chamada e fez recomendações que estão sendo seguidas pela Nexa para manter a estabilidade da B2. As avaliações posteriores ao evento, realizadas pela empresa Geoconsultoria, atestam que a condição de segurança é satisfatória. A B2 é classificada de baixo risco **e dano potencial associado alto.**

Em 14 de outubro de 2015, foi observada por moradores da região uma alteração quanto a turbidez das águas do ribeirão traíras a jusante do empreendimento. Á água do ribeirão se apresentava com coloração esbranquiçada, e que tal fato seria proveniente de efluentes lançado no corpo hídrico pela Nexaunidade Morro Agudo. O efluente de coloração branca percorreu no leito do Ribeirão Traíras por aproximadamente 700 metros abaixo do ponto de lançamento.

A ocorrência se deu ao fato do arraste involuntário de Pó Calcário Agrícola (PCA) misturado ao efluente tratado para o córrego Traíras por aproximadamente 15 minutos numa vazão de 50 m³/hora, atingindo um percurso de 700 metros abaixo do ponto de lançamento. Assim que o problema foi identificado a empresa fez a paralisação imediata do bombeamento. Importante ressaltar também que o efluente não apresentava características de toxicidade, causando apenas impacto visual momentâneo.

A SUPRAM NOR foi comunicada no dia seguinte, através do ofício OF VMZMA-39/15 com protocolo R04951781/2015. Diante a situação, **foi lavrado um Auto de infração nº 36455/2015 correspondentes a irregularidade constatada.** É importante ressaltar que a perícia foi acionada e que durante os trabalhos não foi constatada qualquer prejuízo a fauna/ictiofauna e flora.

Na página 42 também é relatada uma ocorrência em junho de 2018 com a bomba de retorno de lodo da ETE sanitária.

Sobre o não cumprimento de condicionantes

A leitura sobre o cumprimento de condicionantes, confirma o que já sabemos do empreendedor, mesmo com alteração da razão social: não preza pela regularidade, não cumpre seus deveres e não respeita à legislação.

- LO nº 037/2013 - Processo Administrativo nº 0004/1979/034/2010

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Condicionante descumprida.**

*Em análise ao período de 21/08/2013 a 10/04/2018, o NUCAM – Núcleo de Controle Ambiental relatou no Auto de Fiscalização nº 162509/2018, complementado pelo Auto de Fiscalização nº 163231/2019, que há análises e relatórios que compõem a condicionante classificados como infrequentes, por não manterem a frequência das análises; não qualitativos, por não serem apresentadas as análises solicitadas, por não apresentarem alguns parâmetros de análises, por excederem os limites de tolerância determinados pela legislação e por serem realizadas em laboratórios não acreditado e/ou reconhecido e/ou cadastrado; e intempestivas, por serem protocoladas fora dos prazos estipulados. Por esse motivo, **foi lavrado o Auto de Infração nº 181280/2019 de 06/02/2019**, nos termos do art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44844/2008.*

Condicionante 2: Dar continuidade ao monitoramento da qualidade das águas superficiais, subsuperficiais, subterrâneas e dos efluentes industriais e sanitários. Prazo: Durante a vigência da Licença. **Condicionante descumprida.**

*[...]. Por esse motivo **foi lavrado o Auto de Infração nº 181280/2019 de 06/02/2019**, nos termos do art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44844/2008.*

Condicionante 7: Apresentar comprovante de envio da declaração de carga poluidora, nos termos da DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Prazo: Durante a vigência da Licença.
Condicionante descumprida.

Há relatórios que compõem a condicionante classificados como intempestivos, por serem protocolados fora dos prazos estipulados. Os relatórios protocolados sob os nº E0217590/2016 (23/05/2016), R0709394/2017 (28/06/2017), R0709437/2017 (28/06/2017) foram feitos de forma intempestiva. Por esse motivo **foi lavrado o Auto de Infração nº 181280/2019 de 06/02/2019**, nos termos do art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44844/2008. Os relatórios dos anos 2018, 2019 e 2020 estão dentro do prazo, conforme os documentos protocolados sob os nº R0062273/2018 para o ano de 2018 e enviados no SEI nº 4076656 e 4076892 para o ano de 2019 e 12964467 e 12964469 para o ano de 2020.

Também estão na situação de condicionantes “descumpridas” as de número 8, 9 e 17. Em relação à LO 027/2011 - Processo Administrativo nº 04/1979/035/2011 (**Barragem 2**), foi descumprida a condicionante 6. Em relação à LO 008/2016 - Processo Administrativo nº 04/1979/041/2015 (**Barragem 3**) foram descumpridas as condicionantes 4 e 7.

Sobre a Avaliação Ambiental Integrada

A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) é uma exigência com fundamentação legal, como as abaixo transcritas, que vem sendo desconsiderada recorrentemente, como neste processo de licenciamento.

Resolução Conama 01/1986

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – [...]

II - **Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais** gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - **Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos**, denominada área de influência do projeto, **considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza**;

IV – [...]

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - **Análise dos impactos ambientais do projeto** e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

DN 217/2017

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental **e a análise integrada dos impactos ambientais**.

Para registro, segue abaixo o texto inicial no site da SEMAD sobre Avaliação Ambiental Integrada:

A Avaliação Ambiental Integrada – AAI é um instrumento de gestão que objetiva identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados por um conjunto de empreendimentos em planejamento, construção e operação em uma unidade territorial, bem como delimitar as áreas de fragilidade e potencialidade socioambiental, mapear os principais conflitos e desenvolver indicadores de sustentabilidade. Com isso, a AAI visa apoiar a tomada de decisão para a

implantação de novos projetos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica.

Atualmente em Minas Gerais, a AAI é regida pela Deliberação Normativa Copam nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada – AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos **empreendimentos hidrelétricos** em Minas Gerais”.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-integrada>

Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Considerações finais do MovSAM

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225).

Considerando as informações apresentadas no Parecer Único nº 0386039/2020 e o histórico do empreendedor e do empreendimento, num município que já tem graves questões de escassez hídrica e de contaminação de solo e água e absolutamente nenhuma avaliação ambiental integrada completa, incluindo outorgas de águas superficiais e subterrâneas concedidas (pelo menos nos últimos 20 anos) e situação dos aquíferos e áreas de recarga com balanço hídrico numa perspectiva a curto, médio e longo prazo, **é inviável se cogitar a renovação das licenças de operação deste empreendimento**, através

do PA N° 0004/1979/045/2018, **sem que a AAI no município de Paracatu ocorra. Assim, REQUEREMOS O INDEFERIMENTO.**

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Considerando:

- A falta de informações precisas em relação às barragens, planos de descomissionamento, manchas de inundação e potencial de dano à sociedade e meio ambiente e;
 - As Manifestação das ONGs de Defesa do Meio Ambiente acima,
- A **Promutuca** se manifesta pelo **Indeferimento**.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular